



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE RIO CLARO**

A Câmara Municipal aprova e eu, Prefeito do Município de Rio Claro sanciono e promulgo a seguinte:

Lei Municipal nº. 389 de 25 de abril 2008

**EMENTA:** Altera e acrescenta dispositivos à Lei Municipal nº 291, de 23 de março de 2005, que dispõe sobre a Estrutura Organizacional Administrativa da Prefeitura Municipal de Rio Claro, bem como sobre os cargos em Comissão, Permanente e Funções Gratificadas da Administração, e dá outras providências.

Art. 1º - O art. 15 da Lei nº 291/05, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art.15- A Procuradoria Geral do Município será dirigida pelo Procurador Geral, cargo de provimento em Comissão, representado por subsídios, conforme anexo I da presente legislação, reajustado quando do reajuste dos subsídios dos Secretários Municipais e auxiliado por um advogado do quadro permanente.

Art. 2º - O § 1º do art. 36, os §§ 1º e 2º do art. 41, o art. 42, o caput e §§ 2º e 3º do 43 e o art. 85, todos da Lei nº 291/05, passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 36.....

I.....

II....

III .....

IV.....

V....

VI....

(A)



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE RIO CLARO**

VII.....

VIII.....

IX.....

X.....

XI.....

XII.....

"§ 1º - A Controladoria Geral do Município- CGM, coordenada por um controlador geral, cargo de provimento em Comissão, representado por subsídios, conforme anexo, em seu mister se manifestará através de: relatórios, pareceres e outros pronunciamento voltados a identificar e sanar as possíveis irregularidades; inspeções *In Loco* para acompanhamento, fiscalização e orientação; Instruções Normativas, disciplinando e regulando a execução de atividades."

Art. 41.....

"§ 1º- Na comunicação ao Chefe do Poder Executivo, o Controlador Geral indicará as providências adotadas para:

I-.....

II-.....

III-.....

§ 2º-Verificada pelo Chefe do Executivo, através de inspeção, irregularidade ou ilegalidade que não tenha dado ciência tempestivamente e provada a omissão, o Controlador Geral, na qualidade de responsável solidário, ficará sujeito às sanções previstas em Lei."

"Art. 42- O Controlador Geral do Município deverá encaminhar ao Chefe do Executivo Municipal, trimestralmente, relatório geral de atividades."

"Art. 43 - Para o desenvolvimento das ações de que trata este Diploma, o Controle Interno será composto pelos seguintes cargos:

I - 01 Controlador Geral, subsídio;

II- 01 Auditor Geral, Nível 19;

III- 01 advogado, Nível 20;

IV- 01 Auxiliar de Auditoria, Nível 09,



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE RIO CLARO**  
 V- 01 Secretária(o) Júnior, Nível 09"

§ 1º- .....

"§ 2º- O Cargo de Controlador Geral deverá ser preenchido por pessoa que tenha formação superior em Ciências Contábeis, Administração ou Direito, todos com registro no Órgão competente, com experiência comprovada em administração pública.

§ 3º - As funções e requisitos para os cargos permanentes que compõem a Controladoria Geral do Município estão previstas no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais."

"Art.85- Ficam criados por esta Lei, em consonância com a Estrutura Organizacional, os cargos de provimento em Comissão( CC's), de nível Secretarial e Subsecretarial; Assessoria de Gabinete; Assessoria Jurídica; Assessoria Especial de Planejamento e Projetos Especiais; Assessoria Especial de Comunicação; Assessoria de Comunicação Júnior; Assessoria Especial Institucional; Assessoria Especial de Transportes; Assessoria de Serviços Especiais; Assessoria Especial de Ciência e Tecnologia; Assessoria de Promoção Social; Assessoria Administrativa Especial de Promoção Social; Assessoria Técnica em Psicologia,; Assessoria de Assistência Social; Controlador Geral; Assessor Distrital I, Assessor Distrital II; Assessor Contábil (SIGFIS), Assessor I, Assessor II, Assessor III, Assessor IV; Assessoria Técnica de Controle e Avaliação; Assessoria Técnica de Saúde; Diretor Técnico de Unidade de Saúde; Diretor Administrativo de Creche; Coordenadoria de Desenvolvimento Econômico e Cargos em Comissão de Nível Departamental, relacionados no anexo I e os cargos de funções gratificadas (FG's), em Nível de Divisão, consignadas no anexo II."

Art.3º- Fica alterado o anexo I da Lei 291, de 23 de março de 2005, alterado pela Lei 329, de 23 de fevereiro de 2006.

Art.4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 01 de abril de 2008.

Rio Claro, 25 de abril de 2008

Dr. Didacio José de Moraes Penna  
 Prefeito



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
CÂMARA MUNICIPAL DE RIO CLARO  
Anexo I

<b>NOMENCLATURAS</b>	<b>SIMBOLOGIA</b>	<b>VAGAS</b>
<b>CARGOS</b>		
Secretários Municipais	Subsídios	09
Procurador Geral	Subsídios	01
Controlador Geral	Subsídios	01
Assessor de Gabinete	CC-01	01
Subsecretários Municipais	CC-02	09
Assessor Especial de Planejamento, e Projetos Especiais	CC-02	01
Assessor Especial de Transportes	CC-02	01
Assessor Especial de Comunicação	CC-02	01
Assessor Especial de Ciência e Tecnologia	CC-02	01
Assessor Especial Institucional	CC-02	01
Assessor Jurídico	CC-02	04
Assessor I	CC-06	20
Assessor II	CC-08	25
Assessor III	CC-10	10
Assessor IV	CC-11	20
Assessor Distrital I	CC-04	02
Assessor Distrital II	CC-05	04
Assessor Contábil (SIGFIS)	CC-04	01
Assessor de Comunicação Júnior	CC-04	01
Assessor de Promoção Social	CC-05	04
Assessor Administrativo Especial de Promoção Social	CC-04	01
Assessor Técnico em Psicologia	CC-05	01
Assessor de Assistência Social	CC-05	06
Assessor Técnico de Controle e Avaliação	CC-03	01
Assessor Técnico de Saúde	CC-03	45
Diretor Técnico de Unidade de Saúde	CC-03	03
Diretor Administrativo de Creche	CC-04	04
Assessor de Serviços Especiais	CC-03	02
Coordenadoria de Desenvolvimento Econômico	CC-05	01
Coordenador da Casa Abrigo	CC-04	01
Chefe do Departamento de Turismo	CC-03	01
Chefe do Departamento de Desenvolvimento Econômico	CC-03	01
Chefe do Departamento de Administração	CC-03	04
Chefe do Departamento de Recepção	CC-03	01
Chefe do Departamento Financeiro	CC-03	01
Chefe do Departamento de Contabilidade	CC-03	03
Chefe do Departamento de Cadastro e Arrecadação	CC-03	01



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
CÂMARA MUNICIPAL DE RIO CLARO

Chefe do Departamento de Cadastro	CC-03	01
Chefe do Departamento de Divida Ativa	CC-03	01
Chefe do Departamento de Compras	CC-03	02
Chefe Departamento de Fiscalização	CC-03	01
Chefe do Departamento de Informática	CC-03	02
Chefe do Departamento de Administração e Recursos Humanos	CC-03	01
Chefe do Departamento de Convênios e Contratos	CC-03	01
Chefe do Departamento de Recursos Humanos	CC-03	01
Chefe do Departamento de Pessoal	CC-03	01
Chefe do Departamento de Patrimônio	CC-03	01
Chefe do Departamento de Cultura	CC-03	01
Chefe do Departamento de Educação	CC-03	01
Chefe do Departamento de Projetos Especiais	CC-03	01
Chefe do Departamento de Apoio Institucional	CC-03	01
Chefe do Departamento de Esporte e Lazer	CC-03	01
Chefe do Departamento de Atenção a Saúde	CC-03	01
Chefe do Departamento de Tesouraria	CC-03	02
Chefe do Departamento de Assistência Social	CC-03	02
Chefe do Departamento de Meio Ambiente	CC-03	01
Chefe do Departamento de Saúde Coletiva	CC-03	01
Chefe do Departamento de Pronto Socorro	CC-03	03
Chefe do Departamento de Farmácia	CC-03	01
Chefe do Departamento de Agropecuária	CC-03	01
Chefe do Departamento de Obras e Serviços Públicos	CC-03	01
Chefe do Departamento de Transportes	CC-03	01
Chefe do Departamento de Planejamento Urbano	CC-03	01
Chefe do Departamento de Promoção Social	CC-03	01
Chefe do Departamento de Trabalho e Emprego	CC-03	01
Chefe do Departamento de Licitação	CC-03	01